



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata TP 0007 Julg Hab

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0080/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 0007/2021.

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte um, às oito horas na sala de Licitações, primeiro andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 185/2020 de 13/08/2020, composta pelo presidente Jucimar Bortoncello e demais membros para dar continuidade a Tomada de Preços nº 0007/2021, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço global, visando a Contratação de Empresa para a **execução de muro de contenção à gravidade de gabião e recomposição do sistema de drenagem pluvial, do pavimento, do meio fio e da calçada na rua Cel. Passos Maia**, conforme descrito no Memorial Descritivo, orçamento, cronograma e demais projetos anexos ao presente. Após análise dos documentos de habilitação e apontamentos registrados em ata, a Comissão de Licitação juntamente com o Engenheiro Civil Sr. Paulo Sergio Ferri da Silva que analisou os atestados apresentados (5.3.3 do edital) emitem o seguinte parecer:

Considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas; Considerando que além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art 41 da Lei n. 8.666/93), Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **decidimos por:**

- **INABILITAR** a empresa **RT ENGENHARIA LTDA EPP** pelos seguintes motivos:
 - a) Por não ter apresentado a garantia da proposta no envelope de habilitação conforme exigido no item 5.7 do edital;
 - b) Por não ter apresentado o Registro do Responsável Técnico da obra junto ao conselho CAU ou CREA conforme exigência do item 5.3.1 do edital;
 - c) Por não ter apresentado atestado de capacidade técnica em nome da proponente RT ENGENHARIA LTDA de acordo com o item 5.3.3 do edital. Os atestados apresentados estão em nome de outras empresas. O atestado de capacidade técnica do profissional Ricardo de Moura referente a muros de gabião não é valido pois foi emitido por pessoa física (Jonatas Schuvartz Bazzi) e não pessoa jurídica conforme exigido no edital.
- **HABILITAR** as empresas **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI ME** por ter cumprido com todos os requisitos de habilitação do item 5 do Edital.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e concede ao proponente RT ENGENHARIA LTDA prazo legal 05 cinco dias úteis para recurso. Eu, Munique Friederich, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

JUCIMAR BORTONCELLO
Presidente

MUNIQUE FRIEDERICH
Secretária

DANIEL STRADA
Equipe de apoio

PAULO SERGIO FERRI DA SILVA
Engenheiro Civil